

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A PROMOÇÃO DA CAJUCULTURA SUSTENTÁVEL NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100052 - WESLEY AMORIM FERREIRA		
Usuário assinator:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Data da criação:	19/10/2023 17:16:09	Data da assinatura:	23/10/2023 15:46:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

AUTOR: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE LEI
23/10/2023

INSTITUI A PROMOÇÃO DA CAJUCULTURA SUSTENTÁVEL NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído as diretrizes para o desenvolvimento sustentável da cajucultura, no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo único - O objetivo desta lei é realizar a promoção do setor e o incentivo à produção de castanhas de caju, bem como, promover o aproveitamento integral do fruto, considerando sua importância socioeconômica e ambiental.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I- Cajucultura: Conjunto de atividades relacionadas ao cultivo, colheita, beneficiamento e comercialização do caju (*anacardium occidentale*);

II- Cajucultura Sustentável: Práticas de produção que minimizem o impacto ambiental e conservem os recursos naturais, ao mesmo tempo em que promovam a inclusão social, melhorem a qualidade de vida dos produtores e incentivem a inovação tecnológica no setor.

Art. 3º As atividades de cajucultura deverão ser desenvolvidas de forma a garantir a preservação dos recursos naturais e a minimização dos impactos ambientais, mediante a adoção de práticas sustentáveis, tais como:

I- Manejo adequado do solo e da água, evitando o uso de agrotóxicos e fertilizantes químicos em excesso;

II- Práticas de reciclagem e reaproveitamento dos resíduos do beneficiamento do caju;

III- Preservação e recuperação das áreas degradadas;

IV- Incentivo à preservação das áreas de vegetação nativa e de cultivo consorciado com outras espécies vegetais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O cajueiro é uma planta brasileira adaptada aos solos de baixa fertilidade, à instabilidade hídrica e a temperaturas elevadas. O fruto do cajueiro consiste na castanha, um aquênio preso a um pedúnculo, também chamado de pseudofruto, que representa 90% do conjunto total do caju. Apesar do seu uso na indústria para produção de suco, polpas, doces e para ração animal e ser comercializado *in natura*, cerca de 75% dos pedúnculos não são aproveitados.

Dos 184 municípios cearenses, esse produto é cultivado em 153 deles (83,2%), sendo uma atividade importante para a economia do Estado. Além disso, o caju é um fruto de alto valor nutricional e possui diversos benefícios para a saúde.

De acordo com o IBGE, no Estado do Ceará, existem 25.430 estabelecimentos que cultivam castanha de caju, deste total 23.419 possuem área de menos de 50 hectares e 20.796 são desenvolvidos por meio da agricultura familiar.

Assim, a cajucultura é um importante fator de redução da pobreza, pois permite o fracionamento de áreas de produção, sendo um meio para a geração de emprego e renda, em razão das inúmeras vagas de trabalho que são geradas do produtor ao responsável pela colheita.

No entanto, é necessário incentivar a adoção de práticas sustentáveis na cajucultura, de forma a preservar o meio ambiente, garantir a qualidade do produto e promover a inclusão social dos produtores.

Portanto, este projeto de lei busca estabelecer diretrizes para a cajucultura sustentável, promovendo o desenvolvimento do setor de forma equilibrada e em harmonia com o meio ambiente. Motivos pelos quais, solicito apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto.



DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)